

DESPACHO Nº 9/2010 - P- 4

Nos termos do nº 1 do artigo 47º e do artigo 113º da Lei nº 12-A/2008, de 27 de Fevereiro determino que todos os trabalhadores que reunirem as condições ali previstas alterem o respectivo posicionamento remuneratório, com efeitos a 1 de Janeiro de 2010, mudando para a posição remuneratória imediatamente seguinte, a saber:

Praça Heróis do Ultramar
3030-329 Coimbra
Tel. +351 239 793 120
Fax. +351 239 401 461
E-mail geral@esec.pt
www.esec.pt

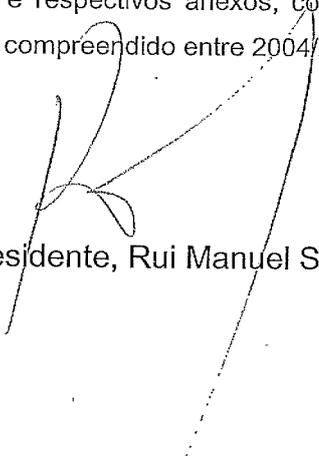
Nome	Carreira	Avaliação de desempenho dos anos (menção qualitativa)					Transita para posição/nível (montante pecuniário)
		2005	2006	2007	2008	2009	
Pedro Francisco Ferreira Celavisa Martins	Assistente Técnico	Muito Bom	Muito Bom	Bom	Adequado	Adequado	4/9 (892,53 €) (a)
Olívia de Jesus Sousa Pires	Assistente Técnica	Bom	Bom	Muito Bom	Relevante	Relevante	4/9 (892,53€) (a)
Cláudia Maria Nobre de Sousa	Assistente Técnica	Bom	Bom	Bom	Adequado	Adequado	6/11 (995,51€) (a)
Libânia Maria Jorge da Conceição	Assistente Técnica	Bom	Bom	Bom	Adequado	Relevante	6/11 (995,51€) (a)
Maria Adelaide Bernardino Santos Marques	Assistente Operacional	Bom	Bom	Bom	Adequado	Adequado	2/2 (532,08€)
Maria Dolores Gomes Baptista	Assistente Operacional	Bom	Bom	Bom	Adequado	Adequado	5/5 (683,13€) (a)
Paula Luísa Lopes Quaresma Amaral	Assistente Técnica	Bom	Bom	Bom	Adequado	Adequado <i>Relevante</i>	6/11 (995,51€) (a)
Maria da Luz Pego Moreira Fernandes	Técnica Superior	---	---	Muito Bom	Excelente	Excelente	4/23 (1.613,42€)
Susana Maria Paiva Estanqueiro Galo dos Santos	Técnica Superior	---	---	Excelente	Muito Bom	Muito Bom <i>Relevante</i>	4/23 (1.613,42€)

Notas:

- a) De acordo com a Portaria nº 1553-C/2008, de 31 de Dezembro, fixa-se em €28 o mínimo do primeiro acréscimo remuneratório resultante de alteração de posição remuneratória que deva ter lugar após a transição dos trabalhadores para os novos regimes de vinculação, carreiras e remuneração. Ou seja, se a mudança para a posição remuneratória superior não garantir este acréscimo (como é o caso dos trabalhadores em questão) os trabalhadores mudam para a posição remuneratória imediatamente seguinte.



Anexa-se a cópia da Acta do Conselho Directivo, número oitenta e nove de dois mil e dez, que justifica a inscrição no orçamento da ESEC de 2010 do valor correspondente à previsão destas alterações remuneratórias e a Informação N° 28/2010 do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, e respectivos anexos, com a descrição da Avaliação destes trabalhadores, no período compreendido entre 2004/2009.



2 de Junho de 2010 – O Presidente, Rui Manuel Sousa Mendes.

DESPACHO

(Adeuda ao Despacho nº 9/2010 - P4)

T.M. 27.06.2010

Na sequência do Despacho nº 9/2010 – P- 4 e considerando a Circular Série A nº 1357 da Direcção Geral do Orçamento será necessário proceder a alguns ajustes no que respeita à alteração do posicionamento remuneratório dos trabalhadores abrangidos nesse Despacho, a saber:

- a) De acordo com o ponto 3 da CIRCULAR SÉRIE A Nº 1357 da Direcção Geral do Orçamento, datada de 20 de Maio de 2010: *“não podem ser afectas a despesa ou a compromissos que resultem em despesa 40% das dotações orçamentais dos órgãos ou serviços afectas a despesas com pessoal destinadas a suportar os encargos com as alterações gestionárias e excepcionais do posicionamento remuneratório e a atribuir os prémios de desempenho, previstos na alínea c) do nº 1 e nas alíneas c) e d) do nº 6 do artigo 7º da Lei nº 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, na redacção dada pelo nº 1 do artigo 18º da Lei nº 3-B/2010, de 28 de Abril”.*
- b) De acordo com a referida Circular *“o referido no número anterior aplica-se às verbas destinadas às alterações de posicionamento remuneratório que, nos termos dos nº 7 do artigo 47º e do nº 5 do artigo 48º da Lei nº 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, se devessem reportar a 1 de Janeiro de 2010, bem como aos prémios de desempenho a atribuir a partir dessa mesma data.”*
- c) Face ao exposto e de acordo com o previsto nos pontos 2, 3 e 4 do artigo 47º da Lei nº 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, os trabalhadores são ordenados, por ordem decrescente obtida na última avaliação do seu desempenho (sublinhado nosso). Em face da referida ordenação o montante máximo dos encargos fixado é distribuído, pela ordem mencionada (...). Não há alteração do posicionamento remuneratório quando, o montante máximo dos encargos fixado para o universo em causa se tenha previsivelmente esgotado, no quadro da execução orçamental em curso, com a alteração relativa a trabalhador ordenado superiormente.

Praça Heróis do Ultramar
3030-329 Coimbra
Tel. +351 239 793 120
Fax +351 239 401 461
E-mail geral@esec.pt
www.esec.pt

Na sequência da aplicação do previsto no nº 1 do artigo 47º do citado diploma legal, resulta a seguinte ordenação decrescente da classificação de desempenho quantitativa obtida na avaliação do desempenho referente ao ano de 2009:

Nome do Trabalhador	Classificação quantitativa – ano 2009
SUSANA MARIA P. ESTANQUEIRO GALO DOS SANTOS	4,840
OLÍVIA DE JESUS SOUSA PIRES	4,771
MARIA DA LUZ PEGO MOREIRA FERNANDES	4,660
LIBÂNIA MARIA JORGE DA CONCEIÇÃO	4,380
PAULA LUÍSA LOPES QUARESMA AMARAL	4,080
PEDRO FRANCISCO FERREIRA CELAVISA MARTINS	3,999
CLÁUDIA MARIA NOBRE DE SOUSA	3,829
MARIA ADELAIDE BERNARDINO SANTOS MARQUES	3,720
MARIA DOLORES GOMES BAPTISTA	3,720

Coimbra, 18 de Junho de 2010

O Presidente


Rui Manuel Sousa Mendes